



## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Interessado: INSTAR TECNOLOGIA LTDA.  
CNPJ: 08.225.893/0001-85  
Endereço: Penápolis – SP

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, por meio de sua Secretaria de Administração Geral e Comissão designada, vem, respeitosamente, apresentar resposta à impugnação interposta pela empresa INSTAR TECNOLOGIA LTDA., nos seguintes termos:

### I – SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação apresentada pela empresa INSTAR TECNOLOGIA LTDA. refere-se ao Edital da Dispensa Eletrônica nº 02/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de implementação e importação dos dados, treinamento, licença, suporte e hospedagem mensal do site oficial e diário oficial do município, conforme layout a ser aprovado pela Administração.

Segundo a impugnante, o edital conteria exigências que, em sua visão, limitariam a competitividade, bem como careceria de maiores especificações técnicas e justificativas para adoção da modalidade de dispensa, tendo, por consequência, ocasionado a suspensão temporária do certame para reformulação do edital.

### II – ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA

Após análise detalhada dos pontos suscitados pela empresa impugnante, e considerando o princípio da legalidade, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório, esta Administração Pública delibera o seguinte:

#### 1. Da Legalidade do Objeto e da Modalidade da Contratação

A contratação pretendida enquadra-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta por dispensa de licitação quando o valor do contrato for inferior aos limites legais, desde que atendidos os requisitos objetivos e justificada a escolha do fornecedor.

No entanto, em respeito aos princípios da publicidade e isonomia, bem como ao conteúdo da impugnação recebida, foi deliberada pela Administração a suspensão do certame e posteriormente revogação para readequação do edital e avaliação da possibilidade de adoção de modalidade licitatória distinta, mais condizente com a complexidade e natureza do objeto, especialmente considerando a abrangência dos serviços solicitados (implementação, treinamento, suporte e hospedagem).

#### 2. Das Supostas Restrições à Competitividade

Alguns dos apontamentos feitos pela empresa impugnante indicaram a necessidade de revisão de cláusulas técnicas que poderiam, de fato, resultar em restrição à ampla participação de interessados. Este aspecto também será objeto de revisão técnica no novo edital, com vistas à promoção de maior isonomia e competitividade.



### 3. Da Suspensão e Reformulação do Edital

Diante da extensão e complexidade dos argumentos apresentados na impugnação, optou-se por acatar parcialmente os fundamentos trazidos, suspendendo o presente procedimento, a fim de realizar as correções necessárias e republicar o edital em nova modalidade licitatória que proporcione maior robustez jurídica e técnica ao processo.

### III – CONCLUSÃO

Desta forma, a impugnação apresentada pela empresa INSTAR TECNOLOGIA LTDA. é parcialmente acolhida, na medida em que motivou a Administração a revisar os termos do edital com o objetivo de garantir maior segurança jurídica, adequação técnica e promoção da competitividade.

A Administração reafirma seu compromisso com os princípios que regem a Administração Pública, em especial a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e comunica que novo edital será publicado oportunamente, com as devidas adequações.

Atenciosamente,

  
MARCELO FELICIANO DOS SANTOS  
Agente de Contratação